



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

LEI Nº 142

Organiza o Quadro de funcionários e o Serviço de Fazenda, dando outras denominações.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Quadro de funcionários

Art. 1º. Fica assim constituído o Quadro dos funcionários municipais, que perceberão os vencimentos constantes das tabelas anexas à esta Lei:

- 1 – Secretário – Contador;
- 1 – Auxiliar – Contador;
- 1 – Coleto Municipal;
- 1 – Escrivão Municipal;
- 3 – Auxiliares de Arrecadação;
- 1 – Almoxarife;
- 1 – Porteiro Contínuo;
- 1 – Fiscal do Distrito de Queimada;
- 1 – Professor de Música;
- 1 – Encarregado do Serviço de Água;
- 1 – Motorista;
- 1 – Tratorista;
- 1 – Inspetor Escolar;
- 30 – Professoras do Ensino Rural, de acordo com a seguinte classificação:
 - 3 – Professoras do Ensino Rural, padrão “A”;
 - 10 – Professoras do Ensino Rural, padrão “B”;
 - 17 – Professoras do Ensino Rural, padrão “C”;

Parágrafo Único: As atribuições dos funcionários pertencentes ao Quadro, serão reguladas por esta Lei e, nos casos omissos pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Capítulo I

Do Coletaria Municipal

Art. 2º. O Serviço de Fazenda, passará a denominar-se Coletaria Municipal, incumbindo-se de coleta de tributos e de outras rendas, bem como do pagamento de despesas devidamente autorizadas.

Parágrafo Único: A Coletaria Municipal compreenderá as seguintes seções:

- a) Receita;
- b) Despesa;
- c) Tesouraria.

Art. 3º. Sem prejuízo de suas funções, o Coletor e demais funcionários da Coletaria promoverão a fiscalização de rendas que se fizer necessária no sentido de reprimir fraudes e a integral coleta das contribuições exigidas.

Art. 4º. Sob a responsabilidade do Coletor, poderá o Prefeito Municipal autorizar a instalação de Postos de coleta de tributos, em locais que facilitem a arrecadação.

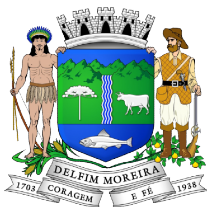
Do Pessoal

Art. 5º. O Pessoal da Coletoria integra a “carreira de exatas”, observada a denominação dos cargos, previstos nesta Lei.

Art. 6º. Na Coletoria serão lotados um Coletor, como Chefe, um Escrivão, e três auxiliares de Arrecadação.

§1º. O Coletor designará, com aprovação do Prefeito, um Auxiliar de Arrecadação para o serviço atinente a fiscalização.

Art. 7º. O cargo de Auxiliar de Arrecadação é o inicial da “carreira de exatas”, e seu provimento far-se-á mediante concurso de provas, e subsidiariamente, de títulos.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Parágrafo Único: Em igualdade de condições o candidato habilitado que já esteja ocupando cargo municipal, interinamente ou em substituição, terá preferência a nomeação.

Art. 8º. Não podem ter exercício na Coletaria, Coletor, Escrivão e Auxiliares de Arrecadação que sejam entre si ascendentes, descendentes e parentes consangüíneos até o terceiro grau, bem assim, os afins até o segundo grau, inclusive cunhados durante o cunhadio.

Parágrafo Único: O impedimento superveniente prejudicará aquele que lhe deu causa.

Art. 9º. Não poderão o Coletor, Escrivão e Auxiliares de Arrecadação exercer quaisquer atividades incompatíveis com as suas funções, especialmente no que concerne a Indústria e ao Comércio.

Art. 10. O Coletor é o Chefe da Repartição. Em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Escrivão que, por sua vez, o será pelo Auxiliar Técnico de Arrecadação, designado pelo Coletor em exercício, atendendo-se ao critério de rodízio que começará de preferência pelo mais antigo da Coletaria, dentre funcionários efetivos capazes para o desempenho do cargo.

Art. 11. Nos casos de substituição, perceberá o substituto o padrão de vencimentos e a porcentagem do substituído de que tratem os artigos desta Lei.

Art. 12. Os funcionários da “carreira de exatas” passam a perceber os padrões de vencimentos constantes da tabela nº 1, anexa a presente Lei.

Art. 13. Além dos vencimentos constantes do artigo anterior, os exatores perceberão as porcentagens fixadas nas tabelas número 2 e 3, calculadas sobre a renda líquida anual da Coletaria, observado o critério duodecimal.

Parágrafo Único: As porcentagens atribuídas ao Coletor e Escrivão se distribuem na proporção de 60% e 40% respectivamente.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Art. 14. Considera-se renda líquida, para os efeitos desta Lei, aquela constituída pelas contribuições dos impostos e taxas devidas ao Município, inclusive pela cobrança da Dívida Ativa.

Art. 15. Para efeito de aposentadoria, os proventos dos Coletores, Escrivão e Auxiliares Técnicos de Arrecadação, serão abatidos adicionando-se ao padrão de vencimentos de seus cargos a porcentagem baseada na média das rendas líquidas apuradas nos 3 (três) exercícios imediatamente anteriores ao pedido de aposentadoria ou do despacho que “ex-ofício” a determinar, ampliando-se, sempre a taxa percentual vigente ao tempo de aposentadoria.

Art. 16. Os funcionários do Quadro terão direito a abono de família, relativo a filhos, incidindo na base de 7% por filho sobre o vencimento e a porcentagem, caso existente.

Parágrafo Único: O presente artigo favorece, igualmente, aos funcionários arrimo de ascendentes ou descendentes, na base fixa e única de 8%.

Art. 17. O Coletor fica sujeito a fiança de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

§1º. A fiança do Escrivão corresponderá a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

§2º. Sem a prestação de fiança, não poderão esses funcionários entrar em exercício.

Art. 18. As fianças do Coletor e Escrivão só poderão ser prestadas:

- a) Em dinheiro, que vencerá os juros de 6% a.a; e
- b) Por carta de fiança fornecida por pessoa idônea, a critério do Prefeito.

§1º. Não poderá ser autorizado o levantamento da fiança antes de tomadas as contas dos funcionários.

§2º. O responsável por alcance ou desvio de material não ficará isento da ação administrativa e criminal que couber, ainda que o valor da fiança seja superior ao prejuízo causado à Fazenda Pública.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Art. 19. As fianças serão prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do ato de promoção ou designação, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a juízo do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Terminado o prazo para a prestação da fiança e não havendo prorrogação ou esgotado o prazo desta sem que a fiança tenha sido prestada, será o funcionário promovido suspenso, automaticamente, de exercício, até que regularize a sua situação.

Das Promoções

Art. 20. Em caso de vacância de cargo, as promoções serão feitas em junho e dezembro, de Auxiliar de Arrecadação a Escrivão e destes a Coletor, obedecido o critério alternado de merecimento e antiguidade.

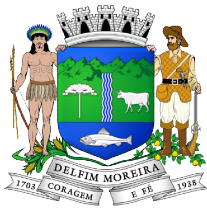
Disposições Gerais

Art. 21. Pelas certidões de interesse das partes, extraídas de livros e papéis das coletarias, qualquer que seja o tempo a que se referem, perceberão os coletores e escrivão os emolumentos de Cr\$ 8,00, em partes iguais, exceto as que se referirem à vida funcional dos servidores do Estado.

Art. 22. Os Coletores e Escrivães que deixarem de assinar o balancete mensal da exataria, quando em exercício dos respectivos cargos, ficarão sujeitos à multa de Cr\$200,00, igual omissão quanto aos conhecimentos de arrecadação será punida com multa de Cr\$ 20,00, por assinatura que faltar.

Art. 23. Nenhuma porcentagem poderá auferir o funcionamento sobre multas.

Art. 24. É assegurado aos atuais funcionários, quando nomeados ou designados para a “carreira de exatas”, no atual exercício, as vantagens dos artigos 21, 22, 22 § único, 23, 24, 25 e 25 § único, da presente Lei.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Parágrafo Único: Os funcionários que vierem a ser favorecidos pelo artigo anterior, terão seus vencimentos reajustados em base duodecimal, no final deste exercício, com base na renda líquida apurada.

Art. 25. Fica a critério do Poder Executivo, o aproveitamento dos atuais funcionários nos cargos criados nesta Lei.

Parágrafo Único: Os funcionários favorecidos pelo presente artigo só serão efetivados após satisfazerem as exigências dos Art. 15, da Lei nº 38, de 11 de março de 1949.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar o regulamento da presente Lei, na parte que for necessária.

Art. 27. Fica aberto o Crédito Especial que for necessário para atender as despesas resultantes da execução desta Lei.

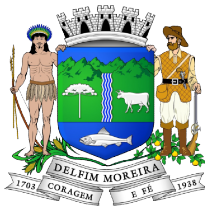
Art. 28. Revogam-se as disposições em (geral) digo em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 04 de julho de 1955.

Alcides Pinto Macahiba

Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Tabela Nº 1

(A que se refere o Art. nº 12 da Lei nº 142 de 4/07/1955)

CARGOS	VALORES	
	MENSAIS	ANUAIS
COLETOR	1.500,00	18.000,00
ESCRIVÃO	1.300,00	15.600,00
AUXILIARES	1.100,00	13.200,00

Tabela Nº 2

(A que se refere o Art. nº 13 da Lei nº 142 de 4/07/1955)

60% ao Coletor e 40% ao Escrivão	
Até Cr\$ 500.000,00	4%
Sobre o excesso até Cr\$ 750.000,00	3%
Sobre o excesso até Cr\$ 1.000.000,00	2%
Sobre o excesso sem limite	1,5%

Tabela Nº 3

(A que se refere o Art. nº 13 da Lei nº 142 de 4/07/1955)

A cada Auxiliar de Arrecadação	
Até Cr\$ 500.000,00	1%
Sobre o excesso até Cr\$ 750.000,00	0,8%
Sobre o excesso até Cr\$ 1.000.000,00	0,6%
Sobre o excesso sem limite	0,5%

Tabela Nº 4

Quadro

CARGO	VENCIMENTO ANUAL
1 – Secretário – Contador	Cr\$ 36.000,00
1 – Auxiliar – Contador	Cr\$ 12.000,00
1 – Coletor Municipal	Vide tabelas 1 e 2
1 – Escrivão	Vide tabelas 1 e 2
1 – Auxiliar de Arrecadação	Vide tabelas 1 e 3
1 – Almoxarife	Cr\$ 7.200,00
1 – Porteiro Continuo	Cr\$ 7.200,00
1 – Fiscal da Sede	Cr\$ 13.200,00



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

1 – Fiscal de Queimada	Cr\$ 12.000,00
1 – Professor de Música	Cr\$ 4.800,00
1 – Encarregado de S/ de Água	Cr\$ 12.000,00
1 – Motorista	Cr\$ 24.000,00
1 - Tratorista	Cr\$ 24.000,00
30 – Professoras do Ensino Rural, de acordo com a seguinte classificação:	
3 – Professoras do Ensino Rural, padrão “A”.	Cr\$ 500,00 cada
8 – Professoras do Ensino Rural, padrão “B”.	Cr\$ 450,00 cada
10 – Professoras do Ensino Rural, padrão “C”.	Cr\$ 400,00 cada

Observações:

1º - Mediante aprovação em prova de suficiência, as Professoras dos padrões A, B e C, terão direito a um acréscimo de 15% em seus vencimentos.

2º - As Professoras com diplomas de Normalista e Ginásial, ficam excluídas da prova de suficiência, com direito a um adicional de 30% e 20%, respectivamente, sobre os vencimentos fixados no padrão “A”.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 04 de julho de 1955.

Alcides Pinto Macahiba

Prefeito Municipal